EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXX.

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n.XXXXXXX, CPF n.XXXXXXXXX, residente no XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXX, vem à presença de vossa excelência, via Defensoria Pública do Distrito Federal, por ser hipossuficiente, ajuizar a presente:

# **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

# I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Preliminarmente, o Requerente informa ser **aposentado por invalidez previdencia recebendo o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX),** razão pela qual não dispõe de condições financeiras para arcar com o pagamento das custas e eventuais honorários de sucumbência sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que justifica seu pedido aos benefícios da gratuidade de justiça, não tendo como apresentar comprovante de renda, nos termos da previsão constante na Lei n. 1.050/60.

#### **II - DOS FATOS**

O Requerente <u>além de ser cego</u>, também é portador de Múltiplas Patologias: <u>cardiopata</u>, <u>quadro de apneia</u> (<u>parada respiratória durante o sono</u>) <u>e obstrução na carótida</u>, <u>com agravante dor existente no coração (laudo anexo) e um stent na carótida</u>. O mesmo também é usuário de aparelho vital Cipap (relevante citar que é isento de taxa de energia elétrica).

Insta salienta o objetivo do aparelho Cipap que é a respiração mecânica, devido a temperatura elevada dos últimos meses o ar, o citado aparelho faz a sucção do ar do meio ambiente, desencadeando desconforto generalizado do sistema metabólico do Autor, porque o ar da sucção é quente, provocando quadro de angina severa e dispneia (disfunção

respiratória), necessitando do uso de aparelho de ar sob prescrição medica verbal do otorrino e condicionado para dar suporte ao Cipap, ou seja, baixando a cardiologista, do meio ambiente, reduzindo o desconforto temperatura metabolito.

Em razão disso o Autor, procurou uma amiga (Fulana de tal) que também é funcionário da Fulana de tal, 1ª Requerida, que através de um gesto de solidariedade utilizou seu nome para comprar o aparelho de ar condicionado para o Requerente, compra esta efetuada na data XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXXXXX

Cabe se destacar **que de fato o aparelho pertence ao Requerente**, posto que conforme declaração anexa, o Requerente de fato recebeu o aparelho de ar-condicionado para si (*tradição*), passando a fazer o pagamento do valor da compra com depósitos direto na conta da Sra Fulano de tal, ou seja, realmente os pagamentos da compra foram efetuados pelo Requerente.

Na sequencia, logo após receber o equipamento, o Requerente providenciou a montagem do aparelho por pessoa habilitada e com os devidos cuidados técnicos.

Já no primeiro uso do aparelho, ocorrido em XX/XX/XXXX, o mesmo já não estava realizando as funções oferecidas pelo fabricante, **sendo que, não resfriava o ar, mas apenas ventilava.** Então o Autor, no dia XX/XX/XXXX, procurou a ajuda do vendedor do 1 Requerido (Fulano de tal), que esteve na casa do Autor e checou o aparelho e orientou que o aparelho

fosse levado a assistência técnica. Chegando a assistência técnica, no dia XX/XX/XXXX, foi detectado o defeito em umas das peças de carga de gás (tubulação estrangulada), alegado pela assistência técnica não ser defeito de fabrica e sim uma queda do aparelho por parte do Autor (impressão de e-mail anexo). Mas o aparelho foi instalado com as devidas precauções das normas prescritas no manual de instrução e cuidado com o aparelho.

A acusação por parte da Assistência Técnica é infundada, pois, caso tenha ocorrido à queda, poderia ter acontecido por parte da transportadora, ou ate mesmo da fornecedora, e não por parte do Autor, que tomou todos os cuidados necessários durante a instalação do aparelho em sua residência.

De acordo com a prescrição médica (laudos anexos), o Autor necessita do uso do mencionado aparelho COM URGÊNCIA, sob o risco de sua vida, em decorrência de agravo em sua saúde, considerando que faz uso do aparelho Cipap que é a respiração mecânica, e conforme mencionado anteriormente, o citado aparelho faz a sucção do ar do meio ambiente, desencadeando desconforto generalizado do sistema metabólico do Autor, porque o ar da sucção é quente, provocando quadro de angina severa e dispneia (disfunção respiratória), necessitando

Saliente-se que, a utilização de um aparelho de arcondicionado pelo Autor é de suma importância para tratamento a ser aplicado ao mesmo, devido as suas múltiplas patologias, conforme laudos médicos apresentados (laudo médico anexo).

Ocorre que o Autor perdeu a credibilidde na marca do ar condicionado em questão, não tendo interesse em subtituição da peça por outra, principalmente porque o aparelho já se encontra na assistência técnica há quase 60 (sessenta) dias, sem conserto. E como o ar condicionado é essencial para o seu tratamento medico, necessita URGENTEMENTE do valor para comprar outro, não possuindo condições financeiras para arcar com outra prestação, já que se encontra pagamento as parcelas do objeto em questão.

Assim, não vê alternativo o requerente senão provocar a tutela jurisdicional para resolver o problema em tela.

#### III - DO DIREITO

Consabido é que a presente relação é consumerista, haja vista que a requerente e a requerida se caracterizam, respectivamente, como consumidora e fornecedora, nos termos do artigo 2º e artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

Art. 2º: Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art.  $3^{\circ}$ : (...) Parágrafo primeiro -Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. Parágrafo segundo - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de

consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Daí se sobressai o fato de que os serviços da requerida estão no mercado de consumo, encontrando-se regidos pelo Código de Defesa do Consumidor, respondendo pelos danos que tais serviços possam ter causado, nos termos do artigo 6º, VI, do referido diploma legal, senão vejamos:

# Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, **qualidade** e preço, bem como sobre os **riscos** que apresentem;

VI - a efetiva prevenção e <u>reparação de danos patrimoniais e</u> morais, individuais, coletivos e difusos;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive **com a inversão do ônus** da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Ademais, prescreve o artigo 14 do citado diploma legal que o fornecedor responde independentemente de culpa pelos danos que causar ao consumidor por defeitos relativos à prestação de serviços, informações insuficientes ou inadequadas, vejamos:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

No caso em tela é patente que houve falha na prestação de serviços das requeridas, haja vista que o aparelho logo após a instalação, com os devidos cuidados, já não estava desempenhando suas funções em perfeitas

# **condições, aplicando-se assim o** artigo 18 do CDC, que assim dispõe:

- Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
- § 1° Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
- I a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
  - III o abatimento proporcional do preço.
- § 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.
- § 3° O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1° deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.
- § 4° Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1° deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1° deste artigo.
- § 5° No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.
  - § 6° São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Desta forma, e já estando o equipamento na posse das requeridas há mais de 30 (trinta) dias, sem que tenha sido reparado e devolvido ao Autor, deverá o FORNECEDOR promover a REPARAÇÃO OU A SUBUSTITUIÇÃO DO PRODUTO E, EM ULTIMO CASO, **A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO AO REQUERENTE.** 

**Por fim**, cabe se destacar que todos aqueles envolvidos na cadeia de consumo do veículo, inclusive a empresa que procedeu a venda do equipamento de ar-condicionado são partes legítimas para figurar no polo passivo da demanda. Nesse sentido a jurisprudência:

"DIREITO CIVIL, DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADEVISO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AOUISICÃO DE VEÍCULO NOVO. DEFEITO NA PINTURA E PROBLEMAS MECÂNICOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODOS OS INTEGRANTES DA CADEIA DE CONSUMO. ARTIGO 18, DO CDC. VÍCIOS CONFIRMADOS. DANO MORAL. IDAS REITERADAS À CONCESSIONÁRIA. EXPECTATIVAS FRUSTRADAS. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CONFIGURADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MATERIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. APELOS, ADESIVO. IMPROVIDOS. PRINCIPAL E(Acórdão n.928706. 20040110613872APC, Relator: JOÃO EGMONT, Revisor: LEILA ARLANCH, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 16/03/2016, Publicado no DJE: 01/04/2016. Pág.: 233)

"DIREITO DO CONSUMIDOR. VEÍCULO NOVO. VÍCIO REDIBITÓRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA REVENDEDORA. INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DO CDC. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS SEM ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE À DEPRECIAÇÃO E USO DO BEM. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Nas hipóteses em que se discute vício do produto, aplica-se o disposto no art. 18 do CDC, que prevê responsabilidade solidária entre o fabricante e o comerciante. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. 2. Constatada a existência de defeito no veículo, reclamado no prazo de garantia contratual, vício não reparado pela concessionária ré no prazo previsto no art. 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, procedente é o pedido de rescisão contratual. Cabe indenização por danos morais em ação cuja causa de pedir é a presença de vícios redibitórios em veículo novo adquirido. 5. Apelações da primeira e segunda Rés conhecidas e parcialmente Preliminar rejeitada. Unânime. (Acórdão n.997062, providas. 20110710105610APC, Relator: FÁTIMA RAFAEL 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/02/2017, Publicado no DJE: 24/02/2017. Pág.: 590/610)

# DA BOA FÉ NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS.

É imperativo que as partes devam guardar na relações jurídica contratuais, o postulado da Cláusula Geral de Boa Fé, que é positivado por meio do artigo 422 do Código Civil, vejamos:

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Assim, a conduta das requeridas ao se escusar em reparar ou substituir o produto, se torna temerária, indigna da boa-fé, merecendo o devido reparo pela via judicial.

O caso em tela encontra respaldo na Jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, valendo frisar que em Sentença proferida nos autos de n.º 2014.01.1.016367-7, do 3º Juizado Especial de Brasília-DF, a douta magistrada sentenciante prolatou sua decisão nos seguintes termos:

Circunscrição :1 - BRASILIA

Processo: 2014.01.1.016367-7

Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

**SENTENÇA** 

Dispensado relatório, na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, conforme inteligência do art. 330, inciso I, do CPC. Não há questões preliminares a serem analisadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento do mérito.

A relação jurídica estabelecida entre as partes é de natureza consumerista, devendo a controvérsia ser solucionada sob o prisma do sistema jurídico autônomo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

Todavia, a inversão do ônus da prova consagrada no art. 6º, inciso VIII, do CDC, não se opera no ambiente processual onde o consumidor tem acesso aos meios de prova necessários e suficientes à demonstração do dano causado. Assim, entendo incabível o pleito de inversão sustentado pela autora.

Na vertente hipótese, entendo que não há nada nos autos que elida a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, tendo a parte autora apresentado prova suficiente da relação jurídica estabelecida entre as partes e dos fatos constitutivos de seu direito.

Registre-se que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, o que fundamenta o pedido inicial formulado pela requerente (art. 18

CDC). O fornecimento de aparelho com a voltagem diversa da adquirida caracteriza vício de qualidade apto a tornar o produto impróprio ao consumo, o que autoriza a opção do consumidor entre a sua substituição, a restituição imediata da quantia paga e o abatimento proporcional do preço. No caso, a autora requer a substituição do produto, o que encontra fundamento no inciso I do § 1º do art. 18 do CDC e merece procedência

*(....)* 

Brasília/DF, 06 de maio de 2014 às 17h43.

GISELLE ROCHA RAPOSO

Juiza de Direito

Vê-se, assim, que a questão sob exame implica em nítido vício de qualidade ou funcionalidade do produto, tornando o imprestável ao fim que se destina.

# **DOS DANOS MORAIS**

Além do mais, a situação em si trouxe para o autor o chamado dano moral, este plenamente configurado, haja vista que os requeridos não autorizaram o conserto do aparelho de ar condicionado, <u>deixando o Requerente sem um item essencial ao sem tratamento medico agravando suas patologias (laudo médico anexo</u>), o que configura desrespeito que perdura até o momento.

Note-se que a Requerida **Fulano de tal** ao fabricou/produziu um produto com defeito de fabrica e a assistência técnica **Fulana de tal** se recusou a fazer o reparo necessário e de direito.

Frente a tanto, verifica-se a ocorrência de perturbação moral em razão da necessidade do autor de ter que pedir emprestado a parentes outro aparelho de ar condicionado para que não fosse ainda mais prejudicado, pelo decurso de tempo para a resolução do problema, sem, contudo obter êxito

na resolução do problema acarretado junto a assistência técnica.

Ademais, as circunstâncias narradas não podem ser tidas por mero aborrecimento, eis que, pelo exposto, fogem aos limites da normalidade, da simples má prestação de serviços, pois configura verdadeiro desrespeito e abuso por parte das requeridas.

O contexto da presente demanda demonstra descaso para com a condição do Requerente de consumidor, atingido sua dignidade (art. 4º. do CDC) a afetar os direitos da personalidade. Neste sentido a jurisprudência do TJDFT tem reconhecido direito a indenização:

"O mero inadimplemento contratual, por si só, não enseja reparação dos danos morais. Contudo, a violação à dignidade do consumidor foi demonstrada. É patente a intranquilidade nele gerada pela conduta da recorrente. Fato agravado em decorrência da essencialidade do produto - haja vista que em nossa sociedade o uso dos computadores pessoais é fundamental - e do descaso da empresa em solucionar a questão." (Acórdão n. 620609, 20120310095226ACJ, Relator HECTOR VALVERDE SANTANA, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, julgado em 18/09/2012, DJ 21/09/2012 p. 413)

"DIREITO DO CONSUMIDOR. DEFEITO EM APARELHO ELETRODOMÉSTICO NÃO SOLUCIONADO NO PRAZO LEGAL. DESCASO. DANO MORAL. 1 - Consumidor que enfrenta sistemática resistência ao reconhecimento dos seus direitos em afronta ao disposto no art. 6º, inciso VIII do CDC. 2 - Compra de aparelho de TV com a tela trincada, cuja troca é negada, seguida de resistência injustificada ao reconhecimento do seu direito. Descaso para com a condição de consumidor e sua dignidade (art. 4º. do CDC) a afetar os direitos da personalidade. Danos morais cabíveis (Acórdão n. 620609,

20120310095226ACJ, Relator HECTOR VALVERDE SANTANA, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, julgado em 18/09/2012, DJ 21/09/2012 p. 413) 3 - Recurso conhecido e provido. Sem custas e honorários. (Acórdão n.643403, 20120110796799ACJ, Relator: AISTON HENRIQUE DE SOUSA 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 23/10/2012, Publicado no DJE: 07/01/2013. Pág.: 423)

Por fim, os danos morais causados ao Requerente decorrem <u>também do fato de que os transtornos e</u> <u>aborrecimentos causados a mesma se situam também na moderna teoria da perda do tempo útil</u>, para o qual o Juiz de Direito do TJ-PE Luiz Mário Moutinho, em mensagem postada em uma rede social, teceu interessante ponto de vista sobre a importância e relatividade do tempo em nossas vidas. São suas palavras:

"a sensação do tempo é algo que varia com o tempo. Veja o exemplo dos computadores. Temos um equipamento que têm um processador com certa velocidade, e depois compramos outra máquina mais rápida alguns milésimos de segundos, e logo achamos que o PC antigo é lento demais.

O tempo é hoje um bem jurídico e só o seu titular pode dele dispor. Quem injustificadamente se apropria deste bem, causa lesão que, dependendo das circunstâncias pode causar dano que vai além do simples aborrecimento do cotidiano, ou seja, dano moral".

E, a perda do tempo útil da Recorrente, decorrente dos fatos narrados no presente feito, tem respaldo jurisprudencial, consoante as seguintes ementas de julgados oriundos do TJRI:

"DES. ALEXANDRE CAMARA - Julgamento: 03/11/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL Agravo Interno. Decisão monocrática em Apelação Cível que deu parcial provimento ao recurso do agravado. Direito do Consumidor. Demanda indenizatória. Seguro descontado de conta corrente sem autorização do correntista. Descontos indevidos. Cancelamento das cobranças que se impõe. Comprovação de inúmeras tentativas de resolução do problema, durante mais de três anos, sem que fosse solucionado. Falha na prestação do serviço. Perda do tempo livre. Dano moral configurado.

"DES. MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA - Julgamento: 27/10/2010 -QUARTA CAMARA CIVEL. Apelação. Danos morais. Contrato para instalação do serviço OI VELOX ( banda larga internet). Inadimplemento contratual por parte da operadora que alegou inviabilidade técnica por impropriedades da linha telefônica. Sentença de procedência. Dano moral fixado em R\$ 2.000,00. Apelos de ambas as partes. A princípio, o inadimplemento contratual não acarreta danos morais, porém, pelas peculiaridades do caso concreto, se verificou a ocorrência de aborrecimentos anormais que devem ser compensados. Violação ao dever de informação, art. 6º, III, do CDC. Grande lapso temporal entre a data da celebração do contrato e a da comunicação de que a não seria viável a prestação dos serviços por impropriedades técnicas da linha telefônica do Autor. Teoria da Perda do Tempo Livre. Por mais de um ano, o Autor efetuou ligações para a Ré na tentativa de que o serviço de internet fosse corretamente instalado, além de ter recebido técnicos da Ré em sua residência, mas que não solucionavam os problemas."

### **IV - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer a prestação da tutela jurisdicional e:

a) os benefícios da Justiça Gratuita, por ser hipossuficiente,

consoante declaração anexa;

- b) a citação das requeridas, nos endereços declinado preâmbulo, querendo de para, e sob pena revelia. comparecerem à audiência de conciliação, instrução julgamento designada, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderá apresentar defesa;
- c) a <u>inversão do ônus da prova a favor da Requerente</u>, nos termos da previsão constante no CDC;
- d) a **procedência** do pedido para, por sentença condenar solidariamente a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Requeridas a procederem a restituição a favor do Requerente do valor de R\$ XXXXX, referente a compra do aparelho de ar-condicionado defeituoso, objeto de discussão nos presentes autos;
- c3) a condenação das requeridas ao pagamento a título de dados morais a favor do autor, do valor de R\$ XXXXX, consoante fatos e fundamentos da seguinte petição;
- f) a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos ao PROJUR, que deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A. BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PROJUR.

Protesta provar o alegado pelos documentos ora juntados, e <u>pela tomada do depoimento</u> <u>pessoal da requerente e representante da requerida, requerendo a inversão do ônus da prova</u>, por tratar-se de relação de consumo, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do CDC.

Valor da causa: R\$ XXXXXX

Pede deferimento.

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

# Fulano de tal (esposa do Requerente, que presenciou a leitura da petição pelo fato do autor ser cego)

Fulana de tal Requerente

**Fulano de tal** Defensor Público

# **Fulana de tal** OAB/DF XXX

#### **ROL DE TESTEMUNHAS**

- 1 -**Fualno de tal**, nacionalidade, podendo ser intimado em seu trabalho XXXXXX, situada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- 2 -**Fulana de tal**, nacionalidade , residente e domiciliada na XXXXXXXXX, telefone: XXXXXX